

Declaração de voto

A actualização do Regulamento do Museu de Lagos resultou num documento bem elaborado, de acordo com a Constituição da República Portuguesa e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, seguindo a legislação que suporta estes regulamentos.

Não obstante, LCF tem algumas questões que gostaria de ver respondidas. Entre as nossas dúvidas mencionamos o artigo 19, ponto 6, alínea b) onde é mencionado o número de visitantes aceites para participar nas diversas actividades desenvolvidas pelo Museu. No entanto, não há menção ao número de visitantes que podem estar simultaneamente a usufruir dos vários núcleos e, nomeadamente, no Núcleo Dr. José Formosinho tem-se optado por uma média de 25/30 visitantes. Tendo o referido equipamento 11 salas, dá uma média de 2,3/2,7 pessoas por sala, o que nos parece um subaproveitamento dos espaços, origina grandes filas de visitantes em plena rua, levando muitos dos potenciais visitantes a desistir da visita. Quando queremos ir para além do sol e praia, e afirmarmo-nos como destino cultural a forma como se articulam os espaços culturais e as visitas deixa muito a desejar.

No artigo 20º, ponto 1, relativamente ao horário é mencionado que o Museu (ou os seus diferentes núcleos) está aberto de terça-feira a domingo. Depois de vários meses encerrado, finalmente vai reabrir ao domingo o Núcleo Dr. José Formosinho e perguntamos para quando a abertura do Núcleo Forte da Ponta da Bandeira. Nesta questão do horário, já há vários anos que se vem sugerindo um fecho desfasado dos vários núcleos, permitindo que todos os dias existia, pelo menos, um equipamento aberto ao público, tendo sempre espaços culturais visitáveis no Município. Sugerimos ainda a abertura do Núcleo Dr. Formosinho, claramente o mais visitado por nele se incluir o Monumento Nacional Igreja de Stº António, durante a chamada hora do almoço, ou seja, um horário sem interrupção.

No artigo 21º, ponto 2 entendemos e propomos que se deve também ter gratuidade no dia 25 de Abril, uma vez que essa data também nos remete para o livre acesso à cultura. No mesmo artigo, no ponto 3 questionamos como se comprovam as isenções mencionadas nas alíneas c), h) e n). Ainda em relação à alínea h), quando não há marcação prévia dos grupos como se processa a entrada do profissional de turismo? É nosso entender que estes profissionais deveriam ter acesso gratuito, mesmo sem acompanhar visitantes, desde que em visita de reconhecimento dos espaços.

No ponto 4 do mesmo artigo, onde se mencionam os descontos vimos propor a alteração da alínea e) da terminologia Guia-Intérprete Oficial, passando a Guia-Intérprete Certificado, de acordo com as novas normas.

Embora reconheçamos a importância do documento e concordemos com o mesmo na sua essência, não podemos deixar de sentir a intransigência por parte do Executivo às alterações propostas, que apenas visavam melhorar e nunca diminuir o trabalho

efectuado. A não aceitação da proposta de no dia 25 de abril o Museu ter entrada gratuita, com a explicação que de acordo com as várias actividades podem surgir mais datas em que há gratuitidade, incluindo esta, comprova essa inflexibilidade em aceitar sugestões. Com esta lógica, não vale a pena ter dias gratuitos mencionados no Regulamento. Todos podem ser incluídos nas actividades a desenvolver. O Executivo não respondeu às questões aqui mencionadas, ficaram por esclarecer as dúvidas levantadas. Estes são os motivos que levam a que LCF se abstenha na votação do Regulamento do Museu de Lagos, um documento importante, necessário, mas que poderia ser melhor.

Lagos, 06 de março de 2024